



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para abertura de novos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 e o art. 103 do Regimento Geral do IFMS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para abertura de novos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art. 2º Deverão ser observados pelos campi o conjunto de orientações, princípios, critérios e definição de procedimentos apresentados nesta Instrução Normativa na elaboração de proposta de novos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o instrumento de concepção didático-pedagógica, deve ser fruto de um processo de construção coletiva e deve ser elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nos pareceres e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que normatizam a Educação Superior e a Pós-graduação Lato Sensu, nos Regulamentos do IFMS cabíveis aos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, nas diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como em outras orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI).

§ 1º São documentos norteadores da Pós-graduação Lato Sensu: A Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018; o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFMS, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010, sobretudo o capítulo IV; as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004; as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012; a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003; a Disciplina de Libras (Decreto Nº 5626/2005); as Políticas de Educação Ambiental (Lei 9795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4281 de 26 de junho de 2002); o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFMS que dispõe sobre as orientações para Cursos na Modalidade EaD do IFMS, assim como as orientações do Cread a respeito da legislação vigente.

Art. 4º O PPC deve atender às finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em especial os seus Art. 6º e 7º.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Art. 5º Para criação de curso devem ser considerados os critérios do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFMS, e, no que couber, dos demais parâmetros legais apresentados no Art 3º.

Art. 6º Os procedimentos para criação de novos cursos deverão obedecer à sequência de ações descritas no Art 9º e Art 10 desta instrução normativa, devidamente documentados em processo no SUAP.

§ 1º Antes de se iniciar a elaboração do PPC do curso, deverá ser elaborado um estudo de viabilidade da abertura e execução do curso por parte do campus ou dos campi (quando se tratar de curso multicampi). Quando se tratar de curso multicampi, o processo será criado no setor de lotação do presidente da Comissão do Estudo de Viabilidade, sendo o respectivo campus responsável pela condução do processo.

§ 2º O processo deve conter os termos de ciência das Direções Gerais dos campi envolvidos.

Art. 7º A Comissão para Estudo de Viabilidade da Oferta do Curso e Elaboração do PPC, será designada pela Direção-Geral (DIRGE), ou pela Reitoria (quando se tratar de curso multicampi), por meio de emissão de portaria.

Parágrafo único – Havendo necessidade de prorrogação de prazo ou alteração dos membros, deverão constar no processo todas as portarias anteriores de prorrogação/alteração da comissão.

Art. 8º As metodologias relacionadas à Aprendizagem Híbrida devem ser previstas no PPC do curso e nos Planos de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Aprendizagem Híbrida publicadas pelo CNE/MEC e as orientações do IFMS.

Art. 9º O Estudo de Viabilidade da Oferta do Curso levará em consideração os instrumentos regulamentares da Pós-graduação no IFMS e deverá apresentar parecer fundamentado, minimamente, na análise:

- a) dos Arranjos Produtivos Locais e/ou demanda de formação na área, buscando-se a justificativa da oferta do curso;
- b) da disponibilidade/previsão de docentes e técnico-administrativos para atender o curso, desde seu início até sua conclusão;
- c) da disponibilidade/previsão de instalações físicas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet, etc.) e equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso, desde seu início até sua conclusão;
- d) da previsão orçamentária para atender às demandas do curso, quando couber;
- e) da viabilidade de atendimento aos requisitos legais, de acordo com a especificidade do curso; Parágrafo único – Caso o curso não tenha sido previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, deve-se inserir no processo as devidas justificativas relacionadas à demanda do curso.

Art. 10 Verificada a viabilidade, a Comissão será responsável por:

I - elaborar o PPC, conforme Anexo I, II e III;

II – encaminhar a minuta do PPC, via processo, para análise e parecer da Direção de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais (DIRER), no caso do campus Campo Grande, ou da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIREN), nos demais campi, e, posteriormente, para manifestação da Direção-Geral.

III - acompanhar o processo até sua autorização pelo Conselho Superior (COSUP);

§ 1º Caso o curso seja integralmente na modalidade EaD ou tenha oferta de disciplinas na modalidade EaD (respeitando o máximo de 40% da carga-horária, conforme Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do IFMS), a DIRER, no caso do campus Campo Grande, ou DIREN, nos demais campi, deverá solicitar ao Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREAD) a indicação de um(a) representante para integrar a portaria da comissão, durante a fase de elaboração do PPC. Este(a) representante, conforme entendimento do CREAD, poderá ser o(a) Coordenador(a) de Educação a Distância do Campus (COEAD) ou alguém que faça parte da equipe do CREAD.

Art. 11 Após parecer positivo do PPC por parte da DIRER, no caso do campus Campo Grande, ou da DIREN, nos demais campi, e da assinatura da Direção-Geral do campus, o processo deve ser tramitado para a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI), via SUAP.

§ 1º O processo seguirá os seguintes trâmites:

I – A PROPI realizará a análise do processo por meio da diretoria responsável pela Pós-graduação (DIPOG) e sua Coordenação de Pós-graduação (COPOG), com emissão de parecer;

II - Após análise e emissão de parecer, o processo poderá ser seguir a tramitação conforme inciso V do Art. 11 ou será devolvido ao campus (ou reitoria, se for o caso) para as devidas adequações;

III - No caso de devolução do processo ao campus para adequações, a Comissão deverá proceder com as adequações sugeridas no parecer (ou justificativas de não atendimento) e encaminhá-lo para nova análise da DIPOG/PROPI;

IV - Em caso de justificativas para o não atendimento das adequações sugeridas mediante parecer emitido pela DIPOG/PROPI, as mesmas devem conter a assinatura da Direção Geral do campus (DIRGE);

V - Quando o parecer emitido pela DIPOG/PROPI for favorável mediante as adequações solicitadas no PPC ou mediante o aceite das justificativas apresentadas pela Comissão, o processo seguirá os seguintes trâmites:

a) encaminhamento para emissão de parecer da Pró-reitoria de Ensino (PROEN) dos PPCs que se destinem à qualificação para a atividade docente (conforme art. 11 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu);

b) emissão de ofício com manifestação favorável da DIPOG/PROPI para o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) para respectiva apreciação;

c) Devolução à Comissão de Elaboração para atendimento às adequações solicitadas pelo COEPE, quando necessárias;

d) encaminhamento para apreciação pelo Conselho Superior (COSUP);

e) Devolução à Comissão de Elaboração para atendimento às adequações solicitadas pelo COSUP, quando necessárias;

f) encaminhamento à DIRET, para revisão textual;

g) encaminhamento à Secretaria do COSUP, para publicação; e

h) encaminhamento ao Procurador Educacional Institucional (PI) ou seus auxiliares para registro do curso no sistema do e-MEC.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO

Art. 12 O processo com a proposta de criação de curso deverá conter, obrigatoriamente:

I – Portaria da Comissão para Estudo de Viabilidade da Oferta do Curso e Elaboração do PPC;

II - Caso seja curso não previsto em PDI, anexar junto ao processo as devidas justificativas;

III - Relatório do Estudo de Viabilidade da oferta do curso;

IV – Acordo de Cooperação Técnica (ACT), quando a oferta do curso for proveniente de parceria com outra entidade de direito público ou privado;

V - Minuta do Projeto Pedagógico de Curso;

VI - Termo de Ciência, assinado por todos os docentes e técnico-administrativos que tem seu nome vinculado à proposta (Solicitação de ciência fornecida pelo SUAP);

VII – Declaração de anuência da DIRER, no caso de Campo Grande, ou Direção de Ensino DIREN, nos demais campi e da Direção-Geral do campus de lotação, quando houver docente de campus diverso do campus proponente;

VIII - Convênio e/ou ACT da instituição de origem, quando houver docente convidado de outra instituição;

IX – Manifestação do presidente da Comissão encaminhando o processo à DIRER, no caso de Campo Grande, ou DIREN, nos demais campi;

X - Manifestação emitida pela DIRER, no caso de Campo Grande, ou DIREN, nos demais campi;

XI - Manifestação da DIRGE encaminhando o processo para a PROPI.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Em relação à formatação básica, o PPC deverá seguir as normas da metodologia científica de produção de texto e demais orientações constantes no Anexo III – Orientações de Formatação do PPC.

Art. 14 Para cursos com início das atividades previstas no primeiro semestre letivo do ano, o processo deve dar entrada junto à PROPI até o dia 1º de maio do ano anterior à oferta. Para cursos com início das atividades no segundo semestre letivo do ano, processo deve dar entrada junto à PROPI até o dia 1º de setembro do ano anterior à oferta.

Parágrafo único: A celeridade do processo depende das análises nas etapas apresentadas na IN bem como dos calendários das reuniões dos Órgãos Colegiados , COEPE e COSUP.

Art. 15 Os processos elaborados em desacordo com essa Instrução Normativa não serão encaminhados para apreciação dos Órgãos Colegiados do IFMS.

Art. 16 Para a oferta do curso, exige-se, obrigatoriamente, a aprovação do PPC pelo COEPE e COSUP.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI) , observada a legislação pertinente.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de março de 2022.

Felipe Fernandes de Oliveira

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Portaria nº 98/2021.

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

- CAPA (anexo II).

- CONTRACAPA (anexo II).

- IDENTIFICAÇÃO DO (A): REITORIA, PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (Propi), DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, DIRETORIA GERAL DO CAMPUS E DIRETORIA DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO, COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E COMISSÃO DE ELABORAÇÃO (anexo II).

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO (Anexo III)

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3. CARACTERÍSTICAS DO CURSO

3.1 PÚBLICO-ALVO

3.2 FORMA DE INGRESSO

3.3 NÚMERO DE VAGAS A SER OFERTADO

3.4 REGIME DE ENSINO

4. JUSTIFICATIVA

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DE MATO GROSSO DO SUL

4.3 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DO MUNICÍPIO E REGIÃO

5. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

5.1 LOCALIZAÇÃO

6. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

6.1 MATRIZ CURRICULAR

6.2 DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

6.3 EMENTAS E BIBLIOGRAFIAS

6.4 ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA

6.5 ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (NECESSÁRIO APENAS EM CASOS ESPECÍFICOS DA ÁREA, PRINCIPALMENTE DA ÁREA DOCENTE)

6.6 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

6.7 REPROVAÇÃO

6.8 REGIME DOMICILIAR

7. EQUIPE DOCENTE E TÉCNICA DA ESPECIALIZAÇÃO

7.1 PESSOAL DOCENTE E UNIDADES CURRICULARES QUE LECIONAM

7.2 EQUIPE ADMINISTRATIVA

7.3 APOIO AO DISCENTE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO

7.3.1 Central de Relacionamento (CEREL)

7.3.2 Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)

7.3.3 Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI)

7.3.4 Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED)

8. AVALIAÇÃO

8.1 AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

8.2 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

8.3 APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

9. INFRAESTRUTURA

9.1 BIBLIOTECA E ACERVO

10 FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE DO CURSO

10.1 EQUIPE DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES DA ESPECIALIZAÇÃO

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12. VALOR DO PROJETO (QUANDO HOVER)

13. PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (QUANDO HOVER)

14. PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO DA ESPECIALIZAÇÃO

15. CERTIFICAÇÃO

REFERÊNCIAS

ANEXO II

Itens presentes no título "Identificação"

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

CNPJ : 10.673.078/0001-20

Denominação: Curso de Pós-graduação Lato Sensu em XXXXXXXXXXXXXXXX.

Modalidade de curso: Presencial ou Ensino à Distância. (conforme Art.6 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu).

Regime de ensino: Modular ou Regular. (conforme Art.6 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu).

Prazo mínimo para integralização do curso: XX meses. (conforme Art. 6 do ROD Pós, os cursos podem ter duração de 12 a 24 meses, dependendo de sua modalidade e regime de ensino).

Prazo máximo para integralização do curso: XX meses. (depois de decorrido esse prazo o estudante é desligado do curso e perde o vínculo com a instituição).

Início da primeira turma: XXXX-X. (informar ano e semestre, ex.: 2022-1)

Regime de matrícula: Por módulos (se for modular) ou semestre (se for regular).

Certificação conferida: Especialista em XXXXXXXXXXXXXXXX.

Grande área: (Conforme Capes)

Eixo tecnológico: (Conforme capes)

Vagas: Será definido em edital, levando-se em consideração o disposto no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Campus: XXXXXXXXXXXXXXXX.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES DE FORMATAÇÃO DO PPC

Em relação à formatação básica, os Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-graduação lato sensu deverão seguir as normas da metodologia científica de produção de texto e considerarem as seguintes orientações:

- I. Tipo de letra: Calibri, tamanho 11, ou Arial, tamanho 12, exceto:
 - a. para o título de capa, tamanho 20;
 - b. em citações longas (com recuo), tamanho 10;
- II. Espaçamento entre linhas de 1,5, exceto nas situações previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, como em citações longas (com recuo) e dentro de quadros ou tabelas;
- III. Configuração da página em formato A4, com margens superior e esquerda de 3,0 cm e inferior e direita de 2,0 cm;
- IV. Títulos em negrito e caixa alta, subtítulos em caixa alta e subtítulos de subtítulos em caixa baixa com as iniciais das palavras em caixa alta;
- V. Apresentação de título e fonte para as figuras, tabelas e quadros;
- VI. Espaçamento de uma linha para separar títulos de texto, acima e abaixo dos títulos e subtítulos.
- VII. Indicação das fontes de pesquisa usadas na fundamentação teórica pelo sistema de chamada Autor-Data.
- VIII. Referências utilizando:
 - a. pré-nomes de autores abreviados;
 - b. a expressão et al. quando houver mais de três autores;
 - c. o título do livro ou periódico em negrito;
 - d. o nome dos periódicos sem abreviação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Felipe Fernandes de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - PROPI, em 22/03/2022 16:25:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 269107
Código de Autenticação: ae8dd354af

